CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 0112/11.
PLL Nº 006/11.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera o art. 8º da Lei nº 8.871/2002, que dispõe sobre condução de animais da espécie canina no Município de Porto Alegre, determinando que, nas praças e nos parques públicos municipais, seja definido espaço destinado à livre circulação e permanência de cães.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, inciso IV).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo administrar os bens municipais, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei em exame.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 14 de fevereiro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 14/02/11.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral, em exercício